

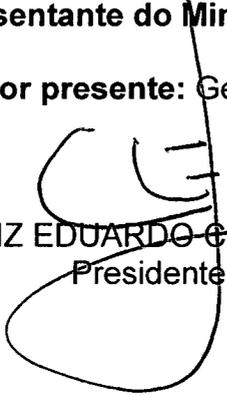
1. **Processo n.:** REC-17/00117987
2. **Assunto:** Recurso de Agravo contra a Decisão exarada no Processo n. REP-1500524643 - Representação do MPjTC acerca de supostas irregularidades concernentes a contratos de obras, reformas, manutenção, supervisão e fiscalização referentes à Ponte Hercílio Luz
3. **Interessado:** Diogo Roberto Ringenberg
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Infraestrutura
5. **Decisão n.:** 0335/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

5.1. Conhecer do Recurso de Agravo interposto pelo Procurador de Contas Diogo Roberto Ringenberg, nos termos do art. 82 da Lei Complementar (estadual) 202/2000, contra a Decisão n. 0035/2017, proferida por esta Corte de Contas em 25/01/2017, nos autos do Processo n. REP-15/00524643, para, no mérito, negar-lhe provimento.

5.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Agravante.

6. **Ata n.:** 29/2017
7. **Data da Sessão:** 10/05/2017 - Ordinária
8. **Especificação do quorum:**
  - 9.1 Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
9. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores
10. **Auditor presente:** Gerson dos Santos Sicca



LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC